



**DECRETO MUNICIPAL Nº 286/2020 DE 01 DE OUTURO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO o diagnóstico e recomendações para ações integradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dois Irmãos do Buriti, nas áreas de saúde e segurança na economia – Programa Prosseguir.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ocorrida no dia 29.09.2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** – Diante da grave ameaça do novo coronavírus permanece vedado a circulação de pessoas nas vias de circulação, praças, parques, ruas e congêneres no município de Dois Irmãos do Buriti-MS, entre as 23 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional, inadiável e/ou devidamente justificável.

§ 1º Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus.

**Art. 2º** – Fica autorizado o atendimento externo ao público em todas as Secretarias Municipais, observando a obrigatoriedade de cumprimento de todos os protocolos de biossegurança expedido pelas autoridades de saúde pública.



**Parágrafo Único** - Cada secretário promoverá as condições necessárias para a retomada imediata dos atendimentos ao público externo em geral.

**Art. 4º** – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto, no que couber, ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e dos de segurança pública, Estadual e Federal.


**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 6º** - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeitos as penalidades da legislação em vigor.

**Art. 7º** – Os dispositivos do Decreto Municipal n.º 086/2020, Decreto Municipal n.º 126/2020, Decreto Municipal n.º 139/2020, Decreto Municipal n.º 176/2020, Decreto Municipal n.º 182/2020, Decreto Municipal n.º 222/2020 e Decreto Municipal n.º 267/2020 que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

**Art. 8º** - revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 01 de outubro de 2020.

  
**EDILSON ZANDONÁ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal